

Projeto de Lei Nº 679 / 2021.

REJEITADO EM Comissão DISCUSSÃO  
Em 15 de Junho de 2021  
Roger Martins  
Ass. Presidente

No uso de suas atribuições o Prefeito municipal de Borebi, estado de São Paulo, promulga a criação Conselho Municipal Independente de Fiscalização e Controle de licitações.

**Artigo 1º - Criação;**

Cria a Comissão Municipal Independente de Fiscalização e Controle de Atos administrativos, que terá como função fiscalizar as licitações, contratos entre outros atos, tanto do poder Executivo e Legislativo municipal.

I – A Comissão terá acesso instantâneo a toda documentação necessário para realizar a sua função de fiscalizar, assim como o acompanhamento em tempo real dos processos licitatórios.

II– A Câmara Municipal ficará responsável pela divulgação das inscrições para participação na Comissão.

III –Câmara Municipal poderá aplicar uma avaliação de conhecimentos acerca do Tema: Administração Pública se a procura pela sociedade Civil for maior que o número de vagas.

- a) A avaliação deverá ser fiscalizada pelos vereadores da casa que farão a correção em conjunto.
- b) O resultado deverá ser divulgado no sitio eletrônico da casa e redes sociais em até 72h após a aplicação da avaliação.

**Artigo 2º - Composição da Comissão e atribuições;**

A Comissão será composta por 4 (*quatro*) integrantes da Sociedade Civil e terá o auxílio de um vereador em exercício do Mandato.

I – Os membros do Conselho não poderão ter filiação partidária, ou ter se desfilado pelo prazo de 12 (*doze*) meses a contar do dia de ingresso a Comissão, a contagem retroativa.

II – O Conselho terá a seguinte composição:

- a) Presidente.
- b) Vice-presidente.
- c) Secretário Geral.
- d) Vogal.
- e) Vereador Consultor.

III – O mandato dos membros serão de 2 (*dois*) anos, podendo serem reeleito por mais 2 (*dois*) anos em cada função.

IV – O mandato do Vereador será sempre de 1 (*um*) ano, sem direito a reeleição.

1 – O vereador será apenas um orientador, sem poder de voto ou veto as ações da Comissão.

a) - O vereador se responsabilizará por dar pareceres e orientações acerca das dúvidas sobre os certames e contratos e providencias a serem tomadas.

2 - Vedado a participação de qualquer vereador que faça parte da Mesa-diretora da Câmara Municipal.

3 – O Presidente da Comissão poderá convocar reunião extraordinária, desde que justificada em ata da reunião.

§ - As reuniões ordinárias da Comissão deverão ser mensais, com data definida sempre na última reunião não podendo ultrapassar 30 dias corridos.

V – O Presidente e vice-presidente será escolhido por votação entre os membros e determinará os restantes dos cargos.

**Artigo 3º** - Das atribuições de cada cargo da Comissão.

I – Presidente; será responsável pode convocar e conduzir reuniões, responsável, só votará os pareceres em caso de empate, tem direito de pedir veto, através de justificativas e votado subsequente pelos membros.

II – Vice-Presidente, substituirá o presidente em tendo a necessidade, tem direito a voto.

III – Secretário, terá a função de secretariar as reuniões, redigindo atas e pautas, tem direito de voto.

IV – Vogal, integrará a Comissão, tem direito a voto.

V – Vereador Consultor; compõem a Comissão de maneira consultiva, responsável por pareceres e orientações.

**Artigo 4º** - Da Prestação de contas.

Deverá ser tornado público na integra todos os atos por meio de relatórios semestrais ou extraordinários se forem necessários, deverá publicar no diário eletrônico oficial do município.

**Artigo 5º** - Casos omissos a esta lei, terá como base a Constituição Federal ou Lei Superior.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
PR. ADILSON VERA  
VEREADOR